

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 007/2018

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº007/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018.

**EDITAL DE CARTA CONVITE PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE
MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHADOR,
CONFORME DISCRIMINADO NA CARTA
PROPOSTA EM ANEXO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00(nove) horas, do dia 07 do mês de dezembro do ano de 2018**, na Sede da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº099/2018, de 1º de fevereiro de 2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHADOR, conforme carta proposta anexa, parte integrante do presente edital.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, bem como aquelas inscritas no cadastro de fornecedores do Município de São Martinho/RS, ou que vierem se cadastrar e manifestarem a sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para a prestação de serviços mensais de medicina e saúde do trabalhador**, conforme descrição detalhada de características constante na carta proposta, que segue anexo ao presente edital.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE CONVITE N.º 007/2018.

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA e CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE CONVITE N.º 007/2018.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA e CNPJ)

2.1 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) declaração de idoneidade da empresa licitante;

i) certidão negativa de falência e recuperação judicial;

j) no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características,

quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas;

k) comprovação de registro da licitante no órgão regional do Ministério do Trabalho;

l) A empresa deve comprovar ter em sua equipe pelo menos:

1.1) 1 (um) engenheiro segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação reconhecido pelo MEC e comprovante de registro profissional no referido conselho de classe,

1.2) 1 (um) médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica,

1.3 1 (um) técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

Observação: Os profissionais referidos neste item poderão ser contratados por meio de contrato de prestação de serviços e/ou vínculo empregatício.

m) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, em nome da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado (RS), conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.980/2011;

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atender aos itens 3.2 e 3.3 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 Os documentos constantes no item 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou, ainda, publicados em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total de cada item, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

a3) A proposta deverá ser elaborada tal qual o anexo integrante deste Edital, especialmente no que tange a discriminação dos itens. Eventual modificação na proposta tornará a mesma inabilitada.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global dos serviços contratados objeto da presente licitação.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3, deste edital.

6.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea *a*.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.6 O disposto nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.3, deste edital), aplicando-se de imediato o item 6.7, se for o caso.

6.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º¹ e §2º do art. 45², nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

7.2 CONSIDERAM-SE SUPERESTIMADAS AS PROPOSTAS DE VALORES ALÉM DO PREÇO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL. E inexequíveis aqueles que fiquem 75% aquém deste valor máximo.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 11:45 horas, reiniciando a tarde às 13:30 horas até às 17:10 horas, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 8.2.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5 deste edital. O contratante deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador designado, junto a sede administrativa da Prefeitura Municipal, a fim de assinar o contrato, sendo que este, de maneira alguma será encaminhado via email, ou via Correios.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

9.3 O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até no máximo 60 meses, a critério da Administração, conforme permissivo da Lei n.º 8.666/1993.

10. PENALIDADES

10.1 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;

10.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01 (um) ano.

10.4 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal relativa aos serviços prestados, conforme ordem cronológica pagamentos da Tesouraria.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 11:45 horas, reiniciando a tarde às 13:30 horas até às 17:10 horas, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

14.3.1 Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

14.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo Declaração de inidoneidade; II – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002). III – Carta Proposta. IV- Minuta de contrato.

15.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 horas e se encerra às 11:45 horas, reiniciando a tarde às 13:30 horas até às 17:10 horas, na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Osvaldo de Souza, nº124, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus.

São Martinho/RS, 29 de novembro de 2018.

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite n.º 007/2018, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CPF _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite n.º 007/2018, que não que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)

ANEXO III
CARTA PROPOSTA – CARTA CONVITE Nº 007/2018

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT Mensal	VALOR TOTAL 12 meses
01	01	Serviço	Serviço de <u>planejamento e assessoria em medicina do trabalho</u> para atender aproximadamente 290 (duzentos e noventa) servidores do Município, conforme serviços abaixo discriminados.		

Observação: serviços que deverão ser prestados pela contratada, mensalmente, conforme solicitação da contratante:

*** Serviços de PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais) conforme Decreto Federal 3048/99 Anexo IV.**

- Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoração da exposição aos riscos;
- Registros e divulgação dos dados

* **Avaliação Ambiental para efeitos de aposentadoria especial.** – Análise de atividades laborais, ambiente de trabalho, riscos ambientais e condições gerais de higiene para verificação de existência de servidores expostos a agentes nocivos de acordo com Decreto Federal 3048/99, Anexo IV.

* **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.**

É um documento que consiste de 4 (quatro) seções distintas, sendo que o preenchimento da Seção I (do campo 1 ao 14.2) e Seção IV (do campo 19 ao 20.2) é de responsabilidade da CONTRATANTE, e as demais, da CONTRATADA, que é responsável pela coordenação, guarda e fornecimento do PPP ao funcionário da contratante quando necessário.

* **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho**

Avaliação dos agentes ambientais de trabalho com implementação de medidas de controle, coletivas e individuais, treinamento para uso dos respectivos EPI's, cadastramento individual dos servidores quanto as atividades de riscos ocupacionais, EPI's e respectivos laudos para adicional de insalubridade/periculosidade para servidores municipais efetivos e não efetivos

* **Responsabilidade da Contratada.**

- Elaboração do Relatório Anual – Decreto Federal 3048/99 Anexo IV, a ser entregue à empresa ao final do período;
- Elaboração do PPRA;
- Acompanhamento na Execução do PPRA nos termos descritos;
- Acompanhamento na Execução e elaboração do PPP nos termos descritos;

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	01	Serviço	Acompanhamento de perícias em Processos Judiciais de qualquer natureza, com a apresentação de quesitos e confecção do respectivo LAUDO de avaliação, quando necessário;		

--	--	--	--	--	--

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	01	Serviço	Laudos de junta médica com no mínimo três especialistas, sendo um deles médico do trabalho		

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	01	Serviço	Laudos aposentadoria especial, conforme sumula 33 do STF		

OBS: A licitante contratada será única e exclusiva responsável pela regularidade das empresas por ela subcontrata para prestação dos serviços necessários.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MARINO KREWER, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na ----- ora em diante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, Planejamento e Assessoria em medicina e engenharia do trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO – Contratação de empresa especializada em serviços planejamento e assessoria em medicina e segurança de trabalho para atender aproximadamente 290 servidores do Município de São Martinho/RS, devendo a empresa prestar os seguintes serviços:

Serviços de PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais) conforme DecretoFederal 3048/99 Anexo IV.

- Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
- Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoração da exposição aos riscos;
- Registros e divulgação dos dados

- Avaliação Ambiental para efeitos de aposentadoria especial. – Análise de atividades laborais, ambiente de trabalho, riscos ambientais e condições gerais de higiene para verificação de existência de servidores expostos a agentes nocivos de acordo com Decreto Federal3048/99, Anexo IV.

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

É um documento que consiste de 4 (quatro) seções distintas, sendo que o preenchimento da Seção I (do campo 1 ao 14.2) e Seção IV (do campo 19 ao 20.2) é de responsabilidade da

CONTRATANTE, e as demais, da CONTRATADA, que é responsável pela coordenação, guarda e fornecimento do PPP ao funcionário da contratante quando necessário.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Avaliação dos agentes ambientais de trabalho com implementação de medidas de controle, coletivas e individuais, treinamento para uso dos respectivos EPI's, cadastramento individual dos servidores quanto as atividades de riscos ocupacionais, EPI's e respectivos laudos para adicional de insalubridade/periculosidade para servidores municipais efetivos e não efetivos

- Responsabilidade da Contratada.
- Elaboração do Relatório Anual – Decreto Federal 3048/99 Anexo IV, a ser entregue à empresa ao final do período;
- Elaboração do PPRA;
- Acompanhamento na Execução do PPRA nos termos descritos;
- Acompanhamento na Execução e elaboração do PPP nos termos descritos;
- Acompanhamento de perícias em Processos Judiciais de qualquer natureza, com a apresentação de quesitos e confecção do respectivo LAUDO de avaliação, quando necessário;

PARAGRAFO ÚNICO: A licitante contratada será única e exclusiva responsável pela regularidade das empresas por ela subcontrata para prestação dos serviços necessários.

SEGUNDA: DA VIGÊNCIA –O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 meses, podendo o mesmo ser renovado por até 60 meses, conforme interesse das partes contratantes.

TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo fornecimento dos serviços acima especificados será pago o valor mensal de R\$ ----- o qual será pago mediante a entrega da nota fiscal correspondente pelo CONTRATADO, referente a cada mês de serviço prestado.

O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

O pagamento se dará através das seguintes dotações orçamentárias: **Órgão 04 – Secretaria Municipal de Administração**; 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 339039 000000–Material de Consumo.

QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO:

As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

QUINTA:A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 8.666/93; ou, por acordo entre as partes, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

SEXTA:Fica estipulada multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto na lei 8.666/93, caso contratada não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

DO FORO CONTRATUAL:

SÉTIMA:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho/RS, data...

CNPJ nº -----

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LETÍCIA BOELTER DA SILVA
CPF: 046.718.791-66

DIOGO SAMUEL RITTER
CPF: 003.495.030-36

ANEXO V

	TERMO DE REFERÊNCIA- VALOR MÁXIMO A SER COTADO PARA CADA ITEM	
Item	Descrição	Valor Máximo
01	Serviço de <u>planejamento e assessoria em medicina do trabalho</u> para atender aproximadamente 290 (duzentos e noventa) servidores do Município, conforme serviços abaixo discriminados. Observação: serviços que deverão ser prestados pela contratada, mensalmente, conforme solicitação da contratante: * Serviços de PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais) conforme Decreto Federal 3048/99 Anexo IV. - Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais; - Estabelecimento de Prioridades e Metas de Avaliação e Controle; - Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; - Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; - Monitoração da exposição aos riscos; - Registros e divulgação dos dados * Avaliação Ambiental para efeitos de aposentadoria especial. – Análise de atividades laborais, ambiente de trabalho, riscos ambientais e condições gerais de higiene para verificação de existência de servidores expostos a agentes nocivos de acordo com Decreto Federal 3048/99, Anexo IV. * PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	R\$1.540,80

	É um documento que consiste de 4 (quatro) seções distintas, sendo que o preenchimento da Seção I (do campo 1 ao 14.2) e Seção IV (do campo 19 ao 20.2) é de responsabilidade da CONTRATANTE, e as demais, da CONTRATADA, que é responsável pela coordenação, guarda e fornecimento do PPP ao funcionário da contratante quando necessário. * LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Avaliação dos agentes ambientais de trabalho com implementação de medidas de controle, coletivas e individuais, treinamento para uso dos respectivos EPI's, cadastramento individual dos servidores quanto as atividades de riscos ocupacionais, EPI's e respectivos laudos para adicional de insalubridade/periculosidade para servidores municipais efetivos e não efetivos * Responsabilidade da Contratada. - Elaboração do Relatório Anual – Decreto Federal 3048/99 Anexo IV, a ser entregue à empresa ao final do período; - Elaboração do PPRA; - Acompanhamento na Execução do PPRA nos termos descritos; - Acompanhamento na Execução e elaboração do PPP nos termos descritos;	
02	Acompanhamento de perícias em Processos Judiciais de qualquer natureza, com a apresentação de quesitos e confecção do respectivo LAUDO de avaliação, quando necessário;	R\$1.500,00 por ato
03	Laudos de junta médica com no mínimo três especialistas, sendo um deles médico do trabalho.	R\$1.500,00 por ato
04	Laudos aposentadoria especial, conforme sumula 33 do STF.	R\$1.500,00 por ato